

FUNDO AMAZONIA



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

Ministério do
Meio Ambiente



Orientações para o Apoio do Fundo Amazônia ao Cadastramento Ambiental Rural

1. Apoio do Fundo Amazônia ao Cadastramento Ambiental Rural no bioma Amazônia	2
2. Apoio do Fundo Amazônia ao Cadastramento Ambiental Rural em outros biomas brasileiros.....	8

1. Apoio do Fundo Amazônia ao Cadastramento Ambiental Rural no bioma Amazônia

1 OBJETIVO

Apoio financeiro a projetos voltados à promoção do processo de regularização ambiental de posses e propriedades rurais, no bioma Amazônia, por meio de:

- (i) apoio à inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais);
- (ii) suporte à integração dos sistemas estaduais de CAR ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e adaptação de módulos complementares de Análise e Monitoramento, de gestão dos Programas de Regularização Ambiental dos estados (PRAs) e de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs);
- (iii) apoio ao desenvolvimento e implementação dos PRAs;
- (iv) suporte às atividades para a validação das inscrições no CAR;
- (v) apoio à elaboração dos projetos de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADAs) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares;
- (vi) suporte às atividades para a validação dos PRADAs; e
- (vii) apoio à estruturação e operacionalização do monitoramento da regularidade ambiental dos imóveis rurais.

2 REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

Bioma Amazônia.

3 FORMA DE APOIO

Colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Amazônia.

4 CONDIÇÕES MÍNIMAS

Poderão ser apoiados projetos que atendam conjuntamente os seguintes critérios:

4.1 Não abranger áreas do território em que haja projetos similares de elaboração de CAR em fase de contratação ou execução;

4.2 Estado deverá possuir Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério de Meio Ambiente (MMA) visando a implantação do CAR;

4.3 Prever integração com o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

4.4 Prever metas para o número de propriedades a serem cadastradas e/ou validadas e para o número de PRADAs a serem elaborados; e

4.5 Ter escala no território.

Será considerada atendida a condição mínima “ter escala no território” quando, por exemplo, as ações do projeto abrangerem em sua totalidade um conjunto de municípios, uma região estadual de planejamento etc.

5 PROPONENTES

Os projetos podem ser apresentados pelas seguintes instituições:

I. **Governos Estaduais:** projeto apresentado pelo governo estadual, a ser implementado e gerenciado sob sua responsabilidade.

II. **Organizações do Terceiro Setor:** projeto apresentado por organizações do terceiro setor, mediante parceria formalizada com o governo estadual, assegurada a sua integração ao SICAR e sua consonância com a estratégia estadual de implementação do CAR.

Independentemente do tipo do proponente, serão apoiados prioritariamente projetos que objetivem a conclusão dos cadastros da totalidade dos imóveis rurais com até quatro módulos fiscais nos municípios abrangidos pelo projeto.

6 ATIVIDADES APOIÁVEIS

Os projetos devem estar em conformidade com a legislação pertinente e poderão prever atividades dentro dos seguintes produtos e serviços:

6.1 Componente - Fortalecimento Institucional

Serão apoiados exclusivamente os itens imprescindíveis para a implantação e validação do CAR e dos PRADAs, bem como para o monitoramento da regularidade ambiental dos imóveis.

6.1.1 Produto: Base Legal adaptada ou elaborada

a) Elaboração de proposta de normativos referentes ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

6.1.2 Produto: Sistemas Informatizados

a) Integração dos sistemas estaduais de CAR ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

b) Adaptação de módulos complementares de análise e monitoramento, de gestão dos Programas de Regularização Ambiental dos estados (PRAs) e de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs); e

c) Integração com dados fundiários.

6.1.3 Produto: Bases temáticas

a) Realizar, adaptar ou aprimorar o mapeamento temático e levantamentos complementares, tais como: (i) hidrografia; (ii) vegetação remanescente; (iii) uso do solo; e (iv) malha viária, de acordo com as especificações da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);

b) Validar e inserir as bases temáticas no sistema de CAR;

c) Elaborar cenários de paisagem para apoiar a localização e regularização de Reservas Legais; e

d) Organizar base temática de dados fundiários, considerando um plano conjunto de integração com os órgãos fundiários competentes.

6.1.4 Produto: Infraestrutura e equipamentos

a) Disponibilização de sistemas de TI, hardware, serviços de suporte e de Internet;

b) Disponibilização de equipamentos operacionais (GPS, câmera, etc) e material de consumo; e

c) Aquisição de imagens de sensoriamento remoto complementares às disponibilizadas pelo MMA. O apoio à aquisição de imagens fica condicionado à apresentação de manifestação do Ministério do Meio Ambiente indicando que as imagens solicitadas não serão disponibilizadas gratuitamente por esse Ministério no prazo de até seis meses a partir de sua manifestação formal.

6.2 Componente - Cadastramento

6.2.1 Produto: Dados dos imóveis organizados e inscritos nos sistemas de CAR

a) Reunir, organizar e ajustar a base de dados georreferenciados dos imóveis rurais em campo; e

b) Georreferenciamento e cadastramento de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), incluindo assentamentos de reforma agrária e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território;

6.2.2 Produto: Facilitadores capacitados

a) Formação de agentes facilitadores, tais como cooperativas, sindicatos e associações.

6.2.3 Produto: Ações de mobilização executadas

a) Organizar eventos / reuniões / visitas nos municípios.

6.2.4 Produto: Material de divulgação disponível

a) Criação e produção de mídias impressas e audiovisuais para apoiar a implementação do CAR.

6.2.5 Produto: CARs analisados e validados

a) Serviços técnicos de apoio à análise de processos de CAR; e

b) Capacitar servidores para análise de CAR: geoprocessamento, legislação e sistemas relacionados ao CAR.

6.3. Componente - Projetos de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADAs)

6.3.1 Produto: PRADAs dos imóveis rurais com até quatro módulos fiscais elaborados

a) Análise dos registros nos sistemas de CAR, ações de campo para coleta de informações complementares e elaboração dos PRADAs de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), incluindo assentamentos de reforma agrária e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território;

b) Capacitar servidores para elaboração, análise e monitoramento de PRADAs; e

c) Implantação, em escala reduzida, de Unidades Demonstrativas (UD) de experiências em restauração florestal.

6.3.2 Produto: Facilitadores capacitados

a) Formação de agentes facilitadores, tais como cooperativas, sindicatos e associações.

6.3.3 Produto: Ações de mobilização executadas

a) Organizar eventos / reuniões/ visitas nos municípios.

6.3.4 Produto: Material de divulgação disponível

a) Criação e produção de mídias impressas e audiovisuais para apoiar a elaboração dos PRADAs.

6.3.5 Produto: Planos estaduais e/ou regionais e/ou municipais de recuperação de APP e RL elaborados

a) Relatórios contemplando análises e recomendações para manutenção, conservação, recuperação e uso da cobertura vegetal.

6.4 Componente - Gestão e monitoramento do projeto (apenas para projetos propostos por organizações do terceiro setor)

a) Realizar a contabilidade administrativa e financeira do projeto;

b) Apoiar os processos de aquisição e administração de bens e serviços;

c) Monitorar o progresso e os resultados do projeto;

d) Elaborar o relatório final, descrevendo a realização das atividades de campo e de escritório, e de avaliação de resultados e impactos do projeto; e

e) Realização, por empresa de auditoria independente inscrita em conselho regional de contabilidade, de serviço de asseguarção da adequada utilização dos recursos do projeto.

7 ITENS FINANCIÁVEIS

a) Máquinas, equipamentos e mobiliários, desde que diretamente relacionados aos objetivos e usos do projeto;

- b) Recursos de informática;
- c) Assistência técnica e apoio gerencial;
- d) Diárias e passagens (observado o disposto no item 8 alínea “b”);
- e) Material de consumo;
- f) Contratação de serviços de terceiros necessários para a execução do projeto;
- g) Custos cartoriais de contratação da operação com o BNDES; e
- h) Para a modalidade “Organização do Terceiro Setor” os custos administrativos diretamente associados ao projeto poderão ser financiáveis. No entanto, não mais do que 10% do valor de cada projeto poderá ser utilizado para cobrir custos administrativos de manutenção e funcionamento da entidade. Esses custos deverão ser comprovados e farão parte da prestação de contas. Não será admitida a inclusão, no projeto, de taxa de administração, gerência, ou similares.

8 ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

- a) Salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos em regime de dedicação exclusiva nas três esferas de governo;
- b) Diárias para agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública (não se aplica esta restrição em caso de financiamento a atividades de pesquisa);
- c) aquisição de bens imóveis (terrenos e edificações);
- d) pagamento de dívidas;
- e) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e / ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto (essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos; impostos e contribuições sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.); e
- f) compra de armamentos.

9 CONTRAPARTIDA

O proponente deverá apresentar contrapartida na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto e / ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

A entidade pública estadual proponente deverá adotar providências para assegurar a criação ou manutenção de quadros técnicos qualificados para o planejamento, operacionalização, monitoramento e avaliação compatíveis com as necessidades e demandas de implementação e gestão do CAR, constituindo uma equipe mínima multidisciplinar com o objetivo de implementar o projeto e responsabilizando-se com a formação de uma equipe estável que dê continuidade às ações de gestão do CAR após a execução do projeto apoiado.

10 ADICIONALIDADE

O projeto não poderá substituir recursos orçamentários disponíveis ou outras fontes de financiamento já existentes, devendo demonstrar a adicionalidade dos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia.

2. Apoio do Fundo Amazônia ao Cadastramento Ambiental Rural em outros biomas brasileiros

1 OBJETIVO

Apoio financeiro a projetos voltados à promoção do processo de regularização ambiental de posses e propriedades rurais, em biomas brasileiros, exceto o bioma Amazônia, por meio de:

- (i) apoio à inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais);
- (ii) suporte à integração dos sistemas estaduais de CAR ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e adaptação de módulos complementares de Análise e Monitoramento; e
- (iii) suporte às atividades para a validação das inscrições no CAR.

2 REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

Biomas brasileiros, exceto o bioma Amazônia.

3 FORMA DE APOIO

Colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Amazônia.

4 CONDIÇÕES MÍNIMAS

Poderão ser apoiados projetos que atendam conjuntamente os seguintes critérios:

4.1 Não abranger áreas do território em que haja projetos similares de elaboração de CAR em fase de contratação ou execução;

4.2 Estado deverá possuir Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério de Meio Ambiente (MMA) visando a implantação do CAR;

4.3 Prever integração com o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

4.4 Prever metas para o número de propriedades a serem cadastradas e/ou validadas; e

4.5 Ter escala no território.

Será considerada atendida a condição mínima “ter escala no território” quando, por exemplo, as ações do projeto abrangerem em sua totalidade um conjunto de municípios, uma região estadual de planejamento etc.

5 PROPONENTES

Os projetos podem ser apresentados pelas seguintes instituições:

I. Governos Estaduais: projeto apresentado pelo governo estadual, a ser implementado e gerenciado sob sua responsabilidade.

II. Organizações do Terceiro Setor: projeto apresentado por organizações do terceiro setor, mediante parceria formalizada com o governo estadual, assegurada a sua integração ao SICAR e sua consonância com a estratégia estadual de implementação do CAR.

Independentemente do tipo do proponente, serão apoiados prioritariamente projetos que objetivem a conclusão dos cadastros da totalidade dos imóveis rurais com até quatro módulos fiscais nos municípios abrangidos pelo projeto.

6 ATIVIDADES APOIÁVEIS

Os projetos devem estar em conformidade com a legislação pertinente e poderão prever atividades dentro dos seguintes produtos e serviços:

6.1 Componente - Fortalecimento Institucional

Serão apoiados exclusivamente os itens imprescindíveis para a implantação e validação do CAR.

6.1.1 Produto: Sistemas Informatizados

- a) Integração dos sistemas estaduais de CAR ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;
- b) Adaptação de módulos complementares de análise e monitoramento; e
- c) Integração com dados fundiários.

6.1.2 Produto: Infraestrutura e equipamentos

- a) Disponibilização de sistemas de TI, hardware, serviços de suporte e de Internet;
- b) Disponibilização de equipamentos operacionais (GPS, câmera, etc) e material de consumo; e
- c) Aquisição de imagens de sensoriamento remoto complementares às disponibilizadas pelo MMA. O apoio à aquisição de imagens fica condicionado à apresentação de manifestação do Ministério do Meio Ambiente indicando que as imagens solicitadas não serão disponibilizadas gratuitamente por esse Ministério no prazo de até seis meses a partir de sua manifestação formal.

6.2 Componente – Cadastramento

6.2.1 Produto: Dados dos imóveis organizados e inscritos nos sistemas de CAR

- a) Reunir, organizar e ajustar a base de dados georreferenciados dos imóveis rurais em campo; e
- b) Georreferenciamento e cadastramento de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), incluindo assentamentos de reforma agrária e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

6.2.2 Produto: Facilitadores capacitados

- a) Formação de agentes facilitadores, tais como cooperativas, sindicatos e associações.

6.2.3 Produto: Ações de mobilização executadas

a) Organizar eventos / reuniões / visitas nos municípios.

6.2.4 Produto: Material de divulgação disponível

a) Criação e produção de mídias impressas e audiovisuais para apoiar a implementação do CAR.

6.2.5 Produto: CARs analisados e validados

a) Serviços técnicos de apoio à análise de processos de CAR; e

b) Capacitar servidores para análise de CAR: geoprocessamento, legislação e sistemas relacionados ao CAR.

6.3 Componente – Gestão e monitoramento do projeto (apenas para projetos propostos por organizações do terceiro setor)

a) Realizar a contabilidade administrativa e financeira do projeto;

b) Apoiar os processos de aquisição e administração de bens e serviços;

c) Monitorar o progresso e os resultados do projeto;

d) Elaborar o relatório final, descrevendo a realização das atividades de campo e de escritório, e de avaliação de resultados e impactos do projeto; e

e) Realização, por empresa de auditoria independente inscrita em conselho regional de contabilidade, de serviço de asseguarção da adequada utilização dos recursos do projeto.

7 ITENS FINANCIÁVEIS

a) Máquinas, equipamentos e mobiliários, desde que diretamente relacionados aos objetivos e usos do projeto;

b) Recursos de informática;

c) Assistência técnica e apoio gerencial;

d) Diárias e passagens (observado o disposto no item 8 alínea “b”);

e) Material de consumo;

f) Contratação de serviços de terceiros necessários para a execução do projeto;

g) Custos cartoriais de contratação da operação com o BNDES; e

h) Para a modalidade “Organização do Terceiro Setor” os custos administrativos diretamente associados ao projeto poderão ser financiáveis. No entanto, não mais do que 10% do valor de cada projeto poderá ser utilizado para cobrir custos administrativos de manutenção e funcionamento da entidade. Esses custos deverão ser comprovados e farão parte da prestação de contas. Não será admitida a inclusão, no projeto, de taxa de administração, gerência, ou similares.

8 ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

- a) Salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos em regime de dedicação exclusiva nas três esferas de governo;
- b) Diárias para agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública (não se aplica esta restrição em caso de financiamento a atividades de pesquisa);
- c) aquisição de bens imóveis (terrenos e edificações);
- d) pagamento de dívidas;
- e) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e / ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto (essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos; impostos e contribuições sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.); e
- f) compra de armamentos.

9 CONTRAPARTIDA

O proponente deverá apresentar contrapartida na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto. Nos projetos que contemplem estados onde os biomas Cerrado, Caatinga e Pantanal representam, cumulativamente, mais de 40% do seu território, deverão ser aportadas contrapartidas financeiras de, no mínimo, 10% do valor total do projeto. Nos demais casos fora do bioma Amazônia, deverão ser aportadas contrapartidas financeiras de, no mínimo, 20% do valor total do projeto.

A entidade pública estadual proponente deverá adotar providências para assegurar a criação ou manutenção de quadros técnicos qualificados para o planejamento, operacionalização, monitoramento e avaliação compatíveis com as necessidades e demandas de implementação e gestão do CAR, constituindo uma equipe mínima multidisciplinar com o objetivo de implementar o projeto e responsabilizando-se com a formação de uma equipe estável que dê continuidade às ações de gestão do CAR após a execução do projeto apoiado.

10 ADICIONALIDADE

O projeto não poderá substituir recursos orçamentários disponíveis ou outras fontes de financiamento já existentes, devendo demonstrar a adicionalidade dos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia.